

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA DE ARAXA E TAPIRA, CNPJ nº 26.041.467/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, Sra. DEYSE LUCIA ALVES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARAXA, CNPJ nº 70.932.488/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EMILIO LUDOVICO NEUMANN;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica (comércio varejista de gêneros alimentícios) e profissional (empregados no comércio de gêneros alimentícios), com abrangência territorial em Araxá/MG.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO CONTROLE E FÉRIAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA – FOLGA COMPENSATÓRIA

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, ou o pagamento de referida jornada em dobro, a critério do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da (s) folga (s) relativa (s) ao (s) feriado (s) trabalhado (s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste termo Aditivo, indenização equivalente à prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros

alimentos vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ, limitado cada turno a uma jornada de 6 h (seis horas) de trabalho, nos seguintes feriados:

| FERIADO | DATA |
|--------------------------|------------|
| Corpus Christi | 23/06/2011 |
| Feriado Municipal | 08/08/2011 |
| Feriado Municipal | 15/08/2011 |
| Independência do Brasil | 07/09/2011 |
| Nossa Senhora Aparecida | 12/10/2011 |
| Finados | 02/11/2011 |
| Proclamação da República | 15/11/2011 |
| Tiradentes | 21/04/2012 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no *caput* desta Cláusula, fará jus a uma gratificação do valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), por cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento desta gratificação deverá ser efetuado no término da jornada de trabalho, sem prejuízo das incidências legais de FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 06 (seis) horas diárias por cada turno, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 15ª na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

Ficam obrigados às disposições deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 6/5/2011, todas as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Araxá, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Araxá e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Araxá e Tapira.



PARÁGRAFO ÚNICO

As disposições deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprida qualquer uma das cláusulas ajustadas neste Termo Aditivo. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

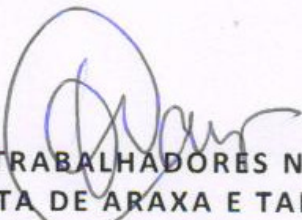
CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

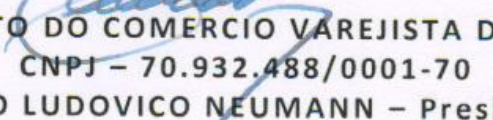
Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 06 de maio de 2011.

CLÁUSULA NONA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Araxá/MG, 09 de maio de 2011.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO
VAREJISTA DE ARAXA E TAPIRA
CNPJ – 26.041.467/0001-73
DEYSE LUCIA ALVES – Presidenta**


**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARAXA
CNPJ – 70.932.488/0001-70
EMILIO LUDOVICO NEUMANN – Presidente**